

BEM-VINDOS!

RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL: EFEITOS, DESAFIOS E OPORTUNIDADES

Como funciona o processo, o que muda para credores e fornecedores e como ficam os empregados, antes, durante e depois do pedido.

CIESP Jundiaí · 28 de outubro de 2026

Nadia Demoliner Lacerda

Sócia · Trabalhista · Mundie Advogados
[linkedin.com/in/nadiademolinerlacerdas](https://www.linkedin.com/in/nadiademolinerlacerdas)

Marianna Grandolpho

Advogada · Mundie Advogados
[linkedin.com/in/marianna-gobato-rozim-grandolpho-a3bb43100](https://www.linkedin.com/in/marianna-gobato-rozim-grandolpho-a3bb43100)

Dra. Maria Cristina Mattioli

Desembargadora do Trabalho aposentada (TRT-15)
[linkedin.com/in/maria-cristina-mattioli-76493128](https://www.linkedin.com/in/maria-cristina-mattioli-76493128)



DEPARTAMENTO
JURÍDICO

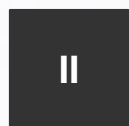
Roteiro



Como funciona a recuperação

Marianna Grandolpho · aspectos cíveis e processuais

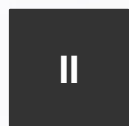
40 min



O empregado como credor e os contratos em curso

Nadia Demoliner Lacerda

30 min



O processo trabalhista e quem mais responde pela dívida

Dra. Maria Cristina Mattioli

25 min



Desafios, oportunidades e perguntas

Todas as palestrantes

20 min

Abertura: 5 minutos. Total: 2 horas.

Parte I

Como Funciona a Recuperação

Com Marianna Grandolpho: os aspectos cíveis e processuais da recuperação judicial e da recuperação extrajudicial, passo a passo.



DEPARTAMENTO
JURÍDICO

Palavras que Vamos Usar

Marianna Grandolpho

Recuperanda

A empresa que pediu a recuperação.

Plano de recuperação

A proposta da empresa sobre como, quando e quanto vai pagar.

Assembleia geral de credores (AGC)

Reunião em que os credores votam o plano.

Quadro-geral de credores (QGC)

A lista final de quem tem a receber, e quanto.

Cram down

Aprovação do plano pelo juiz mesmo com uma classe contra, se atendidos requisitos legais.

Administrador judicial (AJ)

Profissional nomeado pelo juiz para fiscalizar, acompanhar e auxiliar nos processos.

Stay period

Prazo em que as cobranças judiciais ficam suspensas, para a empresa negociar.

Classes de credores

Grupos que votam em separado: trabalhistas, garantia real, quirografários (sem garantia) e ME/EPP.

Concursal e extraconcursal

Dívida anterior ao pedido entra no plano (concursal); a posterior se paga normalmente (extraconcursal).

Deságio e carência

Desconto sobre a dívida e prazo inicial sem pagamento, comuns nos planos.

Para Que Serve e Quem Pode Pedir

Marianna Grandolpho

■ Para que serve

Manter a empresa funcionando, preservar empregos e organizar o pagamento dos credores (art. 47 da Lei nº 11.101/2005).

■ Onde pedir

No juízo do local do principal estabelecimento da empresa, ou da filial, se a sede for no exterior (art. 3º).

■ Quem pode pedir

Empresa com mais de 2 anos de atividade regular, que não esteja falida, não tenha obtido RJ nos últimos 5 anos e não tenha condenação por crime falimentar (art. 48).

Na prática: o principal estabelecimento é o centro mais importante dos negócios, que nem sempre coincide com a sede do contrato social.

Quais Dívidas Entram no Plano

Marianna Grandolpho

Entram

- Todas as dívidas existentes na data do pedido, mesmo as que ainda não venceram (art. 49).
- Vale a data do fato que gerou a dívida (STJ, Tema 1.051).
- Dívida nascida depois do pedido fica fora do plano e é paga normalmente.

Ficam fora

- Dívidas tributárias.
- Bancos e credores com alienação fiduciária, arrendamento mercantil e adiantamento de contrato de câmbio (ACC).
- Vendas com reserva de domínio (art. 49, §§ 3º e 4º).

Exemplo: indústria deve R\$ 10 milhões a banco com alienação fiduciária de máquinas, R\$ 3 milhões a fornecedores e R\$ 2 milhões ao Fisco. Só os R\$ 3 milhões dos fornecedores entram no plano.

Recuperação Judicial

Prazos

Marianna Grandolpho

180 dias

Stay period,
prorrogável uma única
vez, em caráter
excepcional (art. 6º, §
4º)

60 dias

Para a empresa
apresentar o plano,
contados do
deferimento do
processamento (art.
53)

15 . 10 . 30

Dias para habilitar ou
divergir no AJ,
impugnar em juízo e
objetar ao plano (arts.
7º, 8º e 55)

4 classes

Trabalhistas
(empregados e ex),
garantia real,
quirografários (credores
sem garantias) e
microempresa/empresa
de pequeno porte (arts.
41 e 45)

2 anos

Prazo máximo de
supervisão judicial
depois da concessão
(art. 61)

Exemplo: processamento deferido em 2/3/2026: o plano deve ser apresentado até 1º/5/2026 e o stay vai até 29/8/2026.

Prazos contados em dias corridos (art. 189, § 1º, I).

Linha do Tempo do Processo

Marianna Grandolpho

1

Pedido

A empresa apresenta documentos e a lista de credores. O juiz pode mandar verificar se ela funciona de fato (constatação prévia).

2

Deferimento

O juiz nomeia o AJ, inicia o stay e manda publicar o 1º edital com a lista de credores.

3

Lista dos credores

15 dias para pedir inclusão ou correção ao AJ. Depois, 2º edital e 10 dias para impugnar em juízo.

4

Plano

Apresentado em 60 dias do deferimento. Os credores têm 30 dias para objetar.

5

Assembleia

Convocada se houver objeção. Sem objeção, o juiz concede a recuperação.

6

Concessão

Começa o cumprimento do plano.

7

Supervisão

Até 2 anos de acompanhamento pelo juiz e pelo AJ.

8

Encerramento

Sentença que encerra o processo. Não depende da lista final de credores estar consolidada.

Efeitos do Deferimento:

Marianna Grandolpho

Stay period

180 dias corridos para reorganizar a empresa e negociar com os credores, com uma única prorrogação, em caráter excepcional (art. 6º, § 4º).

■ Suspende a prescrição

O prazo para cobrar as dívidas sujeitas à recuperação deixa de correr (art. 6º, I).

■ Suspende as execuções

As cobranças judiciais de dívidas sujeitas ao plano ficam paradas (art. 6º, II).

■ Proíbe constrições

Penhoras, bloqueios e arrestos sobre bens da empresa ficam vedados (art. 6º, III).

Quem Não Para: Credores Fora da Recuperação

Marianna Grandolpho

■ Credores fiduciários, arrendadores, por adiantamento de contrato de câmbio e por compra e venda com reserva de domínio

Seguem cobrando fora do plano. Mas, durante o *stay period*, o juiz da recuperação pode impedir a retirada de bens de capital essenciais à atividade (art. 6º, § 7º-A, e art. 49, § 3º).

■ Execuções fiscais

Também seguem. O juiz da recuperação pode determinar a substituição de penhoras sobre bens de capital essenciais até o encerramento do processo (art. 6º, § 7º-B).

Exemplo: durante o *stay period*, o banco tenta retomar a prensa alienada fiduciariamente. Se ela for essencial à produção, o juiz pode impedir a retirada; a dívida com o banco, porém, continua fora do plano.

Como o Credor Entra na Lista

Marianna Grandolpho

Fase administrativa

No mesmo ato do deferimento, o juiz manda publicar o 1º edital de credores (art. 52, § 1º, e art. 7º, § 1º).

15 dias

para pedir inclusão (habilitação) ou correção (divergência) diretamente ao AJ.

Fase judicial

Analizados os pedidos, o AJ publica o 2º edital com a lista revisada (art. 7º, § 2º, e art. 8º).

10 dias para impugnar o crédito em juízo

30 dias para objetar ao plano

Dica para a empresa credora: conferir o próprio crédito no 1º edital (valor e classe) assim que for publicado. Erro não corrigido no prazo vira discussão judicial.

Perdeu o Prazo?

Retardatários e Lista Final

Marianna Grandolpho

■ Habilitação retardatária (art. 10)

Feita depois dos 15 dias (decurso de prazo da fase administrativa). É aceita, mas o credor pode ter de pagar honorários de sucumbência.

■ Sem voto na assembleia

O credor retardatário não vota, exceto o trabalhista (art. 10, § 1º).

■ Quadro-geral de credores

Consolidado pelo AJ depois de julgadas as impugnações (art. 18). Após isso, só muda por ação própria em casos como fraude ou erro essencial (art. 19).

■ Encerramento sem lista final

A recuperação pode ser encerrada antes da consolidação do QGC. Pedido retardatário vira ação autônoma no juízo da recuperação, pelo rito comum (art. 10, § 9º).

O Plano de Recuperação

Marianna Grandolpho

60 dias

contados do deferimento do processamento (art. 53). O plano precisa trazer:

- os meios de recuperação;
- a demonstração de que a empresa é viável;
- o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens.

Cláusulas mais comuns

Deságio Desconto, às vezes expressivo, sobre o valor devido.

Carência e parcelamento longo Período inicial sem pagamento e prazos de vários anos.

Credor parceiro Condições melhores a quem continua fornecendo, respeitada a igualdade entre credores.

Nova assembleia antes da falência Exige assembleia prévia se houver descumprimento, em vez da convolação automática (arts. 61, § 1º, e 73, IV).

A Assembleia: Como se Vota

Marianna Grandolpho

Classe	Quem é	Como aprova (art. 45)
I	Trabalhistas	Maioria dos credores presentes, por cabeça, qualquer que seja o valor
II	Credores com garantia real	Maioria por cabeça e, ao mesmo tempo, mais da metade do valor presente
III	Credores sem garantia (quirografários)	Maioria por cabeça e, ao mesmo tempo, mais da metade do valor presente
IV	Microempresas e empresas de pequeno porte	Maioria dos credores presentes, por cabeça, qualquer que seja o valor

Exemplo: na classe I, 120 empregados presentes e 70 votam a favor: aprovado. Na classe III, 6 de 10 credores votam a favor, mas somam 40% do valor: rejeitado.

Plano Rejeitado e *Cram Down*

Marianna Grandolpho

1

Plano rejeitado

O AJ submete à assembleia a abertura de prazo para os credores apresentarem plano próprio.

2

30 dias

Prazo para o plano alternativo dos credores (art. 56, § 4º).

3

Falência

Sem plano alternativo, ou se ele for rejeitado, o juiz decreta a falência (art. 56, § 8º).

Exceção: o *cram down*

O juiz pode conceder mesmo com uma classe contra.

Requisitos do *cram down* (art. 58, § 1º), todos ao mesmo tempo

- Voto favorável de credores que representem mais da metade do valor total presente, de todas as classes.
- Aprovação de 3 classes; se só 3 votarem, de 2; se só 2 votarem, de 1.
- Na classe que rejeitou, voto favorável de mais de 1/3 dos credores.

Encerramento e Recursos

Marianna Grandolpho

Encerramento (arts. 61 e 63)

Cumpridas as obrigações que vencem em até 2 anos da concessão, o juiz encerra a recuperação e determina:

- pagamento dos honorários do AJ, com prestação de contas;
- apuração das custas pendentes;
- relatório final do AJ sobre a execução do plano;
- dissolução do comitê de credores e exoneração do AJ;
- comunicação aos órgãos competentes.

Decisão	Recurso
Concede a recuperação judicial	Agravo de instrumento (art. 59, § 2º)
Decreta a falência	Agravo de instrumento (art. 100)
Julga impugnação de crédito	Agravo de instrumento (art. 17)
Encerra a recuperação	Apelação (art. 63)

Descumprido o plano durante a supervisão, a recuperação pode ser convertida em falência (art. 61, § 1º).

Recuperação Extrajudicial: o Acordo Levado ao Juiz

Marianna Grandolpho

A empresa negocia diretamente com os credores e leva o plano para homologação judicial (art. 161).

■ Quem pode

A empresa que cumpre os requisitos da RJ (art. 48). Não pode haver RJ pendente, nem RJ ou RE obtida há menos de 2 anos (art. 161, § 3º).

■ Que dívidas

As existentes na data do pedido. Ficam fora as tributárias e as dos fiduciários e equiparados. As trabalhistas só entram com negociação coletiva com o sindicato (art. 161, § 1º).

■ Regras de conduta

Proibido pagar antecipadamente ou tratar pior quem está fora do plano (§ 2º). Depois do pedido, o credor só desiste com a concordância dos demais signatários (§ 5º).

Vantagem: rito mais rápido e barato, sem assembleia de credores. Funciona quando a empresa já tem acordo com os principais credores.

Recuperação Extrajudicial: Passo a Passo

Marianna Grandolpho

1

Pedido

Possível com adesão de 1/3 dos créditos de cada espécie, com 90 dias improrrogáveis para chegar a mais da metade (art. 163, § 7º).

2

Editais

Publicado para ciência dos credores. Abre 30 dias para impugnação (art. 164).

3

Manifestações

5 dias para a empresa responder às impugnações; 5 dias para o juiz decidir (art. 164, § 5º).

4

Sentença

Homologa ou não o plano. Apelação sem efeito suspensivo (art. 164, § 7º).

Exemplo: R\$ 40 milhões em dívida bancária sem garantia. Três de cinco bancos, com 60% do valor, assinam o plano. Homologado, ele obriga também os dois bancos que não assinaram.

Recuperação Extrajudicial: Efeitos e Homologação

Marianna Grandolpho

■ Efeitos do pedido

Não suspende cobranças de quem está fora do plano, nem impede que peçam falência (art. 161, § 4º). O *stay period* vale só para os créditos abrangidos, com adesão mínima de 1/3 dos créditos de cada espécie (art. 163, §§ 7º e 8º).

■ Impugnação

Fundamentos taxativos: falta de quórum, prática de atos de falência ou fraude, ou descumprimento de exigência legal (art. 164, § 3º).

■ Decisão do juiz

Homologa se não houver fraude, simulação de créditos ou vício de representação. Se negar, a empresa pode corrigir e pedir de novo (art. 164, § 8º).

Homologação impositiva (art. 163)

Com mais da metade dos créditos de cada espécie e os documentos contábeis exigidos, vincula todos os credores abrangidos pelo plano, inclusive os que não assinaram. Pedido admissível com 1/3 dos créditos de cada espécie, mediante compromisso de atingir o quórum em 90 dias. Pode alcançar garantia real, quirografários, subordinados ou grupo de mesma natureza (§ 1º).

Homologação facultativa (art. 162)

Vale apenas para os credores que aderiram voluntariamente ao plano.

Qual Caminho?

Marianna Grandolpho

	Mediação antecedente	Recuperação extrajudicial	Recuperação judicial	Falência
Quando usar	Crise de caixa pontual, poucos credores	Acordo já desenhado com os principais credores	Crise ampla, muitos credores	Atividade inviável
Proteção contra cobranças	Até 60 dias, improrrogáveis (art. 20-B, § 1º)	Só para os créditos abrangidos	Stay de 180 dias, prorrogável uma vez	Suspensão das execuções contra o falido
Como se decide	Acordo voluntário	Mais da metade dos créditos de cada espécie	Assembleia por classes ou cram down	Liquidação pelo administrador judicial
Exposição	Baixa: procedimento confidencial	Média: edital e homologação	Alta: processo público e AJ	Máxima: afastamento do empresário

A mediação antecedente exige procedimento já instaurado no CEJUSC ou em câmara especializada. Quanto mais cedo a empresa negocia, mais caminhos têm.

Parte II

E os Empregados?

Com Nadia Demoliner Lacerda e Dra. Maria Cristina Mattioli: o empregado como credor, os contratos em curso, o processo na Justiça do Trabalho e quem mais responde pela dívida.



DEPARTAMENTO
JURÍDICO

O Empregado Credor: a Data Decide

Pedido de RJ: 15/03/2026

Nadia Demoliner Lacerda

ANTES · entra no plano

■ Ana · saiu em 10/03

Verbas rescisórias entram no plano, na classe trabalhista, mesmo que o prazo de pagamento vença depois do pedido.

■ Bruno · saiu em 20/03

Verbas ficam fora do plano. A empresa paga em 10 dias (CLT, art. 477, § 6º), sob pena de multa.

DEPOIS · paga-se em dia, fora do plano

■ Carla · continua empregada

Cobra horas extras de 2024 a 2026. O que for até 15/03 entra no plano; o período seguinte fica fora.

Para a empresa: folha, férias, FGTS e rescisões posteriores ao pedido são despesa corrente e precisam caber no caixa. O plano não os alcança.

Quanto e Quando a Empresa Paga

Nadia Demoliner Lacerda

30 dias

Salários dos 3 meses anteriores ao pedido, até 5 salários mínimos por empregado: R\$ 8.105 em 2026 (art. 54, § 1º)

1 ano

Demais créditos trabalhistas e de acidente de trabalho anteriores ao pedido (art. 54)

2 anos

Se houver garantias suficientes, aprovação da classe trabalhista e pagamento integral (art. 54, § 2º)

150 SM

R\$ 243.150: o plano pode limitar a preferência a esse teto, se a classe trabalhista aprovar (STJ)

Exemplo: gerente com R\$ 300 mil a receber, em plano com teto de 150 salários mínimos aprovado pela classe trabalhista. R\$ 243.150 são pagos em até 1 ano, com preferência; os R\$ 56.850 restantes seguem as condições dos credores sem garantia.

Salário mínimo de 2026: R\$ 1.621,00 (Decreto nº 12.797/2025).

O Voto dos Empregados

Nadia Demoliner Lacerda

**1 empregado
= 1 voto**

Na classe trabalhista, conta o número de pessoas, e não o valor de cada crédito (art. 45, § 2º).

■ Sindicato

Pode representar os associados que não comparecerem, se apresentar a lista ao AJ antes da assembleia (art. 37, §§ 5º e 6º).

■ Venda do crédito

O empregado pode vender seu crédito a terceiros; ele mantém a natureza trabalhista e a classificação (art. 83, § 5º). A venda deve ser comunicada ao juiz (art. 39, § 7º).

Exemplo: indústria com 600 empregados credores e 5 bancos. Informação clara e diálogo com o sindicato pesam na aprovação do plano.

O Que o Plano Pode Mudar nos Contratos

Nadia Demoliner Lacerda

O plano pode

- Mudar prazo e forma de pagamento das dívidas trabalhistas anteriores ao pedido, dentro dos limites do art. 54.
- Prever redução de salário e de jornada, desde que por acordo ou convenção coletiva (art. 50, VIII).
- Prever a venda de unidades e a conversão de dívida em participação societária (art. 50).

Sem o sindicato, não pode

- Reduzir salário (Constituição, art. 7º, VI) ou piorar o contrato (CLT, art. 468).
- Usar a crise como força maior: o risco do negócio é do empregador (CLT, arts. 2º e 501).
- Suprimir estabilidades ou atrasar salários correntes.

Regra prática: o plano é votado pelos credores e não substitui a negociação com o sindicato.

Ferramentas para Atravessar a Crise

Nadia Demoliner Lacerda

Ferramenta	Quando usar	Limite principal	Base legal
Redução de salário e jornada	Queda temporária de demanda	Acordo coletivo, com garantia de emprego durante a vigência	Const., art. 7º, VI; CLT, art. 611-A, § 3º
Suspensão do contrato para qualificação (lay-off)	Ociosidade prolongada	2 a 5 meses, com curso e bolsa paga pelo FAT	CLT, art. 476-A
Programa de demissão voluntária (PDV)	Redução permanente do quadro	Quitação geral só se prevista no acordo coletivo	STF, Tema 152
Banco de horas e férias coletivas	Ajuste fino da produção	Limites legais e da norma coletiva	CLT, arts. 59 e 139
Acordo coletivo para a recuperação extrajudicial	Parcelar verbas trabalhistas atrasadas	Sem o sindicato, as dívidas trabalhistas ficam fora da RE	LREF, art. 161, § 1º

Exemplo: folha mensal de R\$ 2 milhões. Acordo de redução de 20% por 4 meses preserva cerca de R\$ 1,6 milhão de caixa, antes de encargos, em troca de garantia de emprego no período.

Dispensas Durante a Recuperação

Nadia Demoliner Lacerda

10 dias

para pagar as verbas rescisórias de quem sai depois do pedido (CLT, art. 477, § 6º). Elas ficam fora do plano.

■ Dispensa coletiva

Exige diálogo prévio com o sindicato, sem necessidade de autorização ou acordo (STF, Tema 638).

■ Estabilidades

Gestante, membro da CIPA, acidentado, dirigente sindical e as previstas em norma coletiva continuam valendo.

■ Pessoas-chave

Bônus de retenção e de executivos: registrar a justificativa e informar o AJ.

■ Caixa

Prever no fluxo do plano as rescisões futuras e as multas por atraso.

Exemplo: fechamento de linha com 80 dispensas. Conversa com o sindicato antes do anúncio, cronograma compatível com o caixa e PDV como alternativa.

Vender Parte da Empresa sem Levar o Passivo

Nadia Demoliner Lacerda

Sem sucessão

Quem compra uma UPI em venda judicial prevista no plano não responde pelas dívidas da recuperanda, inclusive trabalhistas (art. 60, parágrafo único; STF, ADI 3.934).

■ Requisito

Venda judicial prevista no plano, em uma das modalidades do art. 142.

■ Exceção

Comprador sócio, parente ou agente da recuperanda, ou indício de fraude (art. 141, § 1º).

■ Empregados

Contratados pelo comprador com novos contratos; o passivo anterior fica com a recuperanda (art. 141, § 2º).

■ Fora do rito

Venda particular, sem autorização judicial, leva junto o passivo trabalhista (CLT, arts. 10 e 448).

Exemplo: investidor compra a planta de Jundiaí como UPI e contrata 200 empregados. A análise prévia foca no rito da venda e em sinais de fraude.

O Processo Trabalhista Durante a Recuperação

Dra. Maria Cristina Mattioli

1

Ação

Continua na Justiça do Trabalho (art. 6º, § 2º). A recuperanda não paga depósito para recorrer (CLT, art. 899, § 10).

2

Cálculo

Valor atualizado até a data do pedido (art. 9º, II). O juiz do trabalho pode mandar reservar o valor estimado (art. 6º, § 3º).

3

Habilitação

Com a certidão, o empregado pede inclusão na lista. Retardatário trabalhista ainda vota na assembleia.

4

Pagamento

Na forma do plano. Penhora sobre bens da recuperanda só pelo juiz da recuperação.

Para a empresa: cada nova certidão altera a classe trabalhista e o caixa do plano. Acompanhar as ações em curso evita surpresas.

O Que a Recuperação Não Afasta

Dra. Maria Cristina Mattioli

■ Multas por atraso nas rescisões

As multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT continuam devidas (TST, Tema 139). Só a massa falida está dispensada (Súmula 388 do TST).

■ Verbas posteriores ao pedido

Vencem no prazo da CLT e podem ser cobradas normalmente na Justiça do Trabalho.

■ Honorários de advogado

Recebem o mesmo tratamento do crédito trabalhista (STJ, REsp 1.152.218/RS, repetitivo).

■ INSS e FGTS

Contribuições previdenciárias ficam fora do plano, por serem tributárias. O FGTS não depositado tem tratamento controvertido.

Exemplo: dispensa em 20/03, sem pagamento em 10 dias: multa de um salário e acréscimo de 50% sobre as verbas incontroversas.

Quem Mais Pode Ser Cobrado

Dra. Maria Cristina Mattioli

Quem	Pode ser cobrado?	Onde	Fundamento
Recuperanda	Só pelo plano; sem penhora fora do juízo da recuperação	Juízo da recuperação	LREF, arts. 6º e 49
Sócios	Sim, se houver desconsideração da personalidade jurídica	Justiça do Trabalho, salvo ordem do juízo da recuperação	STJ, 2ª Seção
Empresa do mesmo grupo	Só se foi incluída na ação desde o início	Justiça do Trabalho	STF, Tema 1.232
Quem contratou a terceirizada	Sim, de forma subsidiária, sem esperar a cobrança da recuperanda	Justiça do Trabalho	Súmula 331, IV; TST, Tema 133
Fiadores e garantidores	Sim; a recuperação não os protege	Justiça do Trabalho	Súmula 581 do STJ

Há decisão individual no STF que atribui ao juízo da recuperação a desconsideração contra sócios. O tema ainda não está pacificado.

Grupo Econômico: o Que Mudou em 2025

Dra. Maria Cristina Mattioli

■ Antes

O juiz incluía a empresa do grupo diretamente na fase de cobrança, muitas vezes sem que ela tivesse se defendido antes.

■ Agora (STF, Tema 1.232)

O empregado precisa indicar as empresas do grupo desde a petição inicial. Depois, só se houver sucessão ou abuso, por incidente próprio.

Exemplo

A ação foi proposta só contra a Recuperanda Ltda. Na fase de cobrança, o empregado não poderá incluir a Holding S.A. apenas por ser do mesmo grupo.

Para a empresa: separação real de patrimônio e gestão reduz o risco de alegação de abuso.

Para o empregado: o pedido contra o grupo precisa estar na ação desde o início.

Quando a Terceirizada Entra em Recuperação

Dra. Maria Cristina Mattioli

Risco de quem contrata

Basta a terceirizada não pagar

A empresa contratante pode ser cobrada logo, sem que o empregado precise antes esgotar a cobrança contra a terceirizada e seus sócios (TST, Tema 133).

■ No contrato

Exigir comprovação mensal de salários, FGTS e INSS e prever retenção de pagamentos em caso de atraso.

■ No dia a dia

Acompanhar certidões, ações trabalhistas contra a terceirizada e sinais de falta de caixa.

■ Após o pedido

Levantar quantos terceirizados atuam, o que está em aberto e em que ações a empresa também é ré.

■ Na troca

Contratar nova prestadora sem absorver a mesma estrutura, para não herdar o passivo (CLT, arts. 10 e 448).

Exemplo: terceirizada com 120 empregados pede recuperação. Rescisões posteriores ao pedido, se não pagas, podem ser cobradas da contratante desde logo.

Desafios e Oportunidades

Todas as palestrantes

Desafios

- Dois juízes no caminho: o da recuperação e o do trabalho.
- Caixa para rescisões posteriores ao pedido e para multas.
- Cobrança de sócios, contratantes e garantidores.
- Perda de pessoas-chave e tensão com o sindicato.
- INSS fora do plano.

Oportunidades

- Negociação coletiva como parte do plano.
- Prazo de até 2 anos e teto de 150 salários mínimos pactuados com os empregados.
- Venda de unidades sem herdar o passivo trabalhista.
- Recuperação extrajudicial com o sindicato.
- Mediação antes do pedido.

Por Onde Começar

Todas as palestrantes

1

Empresa em dificuldade

Antes do pedido: medir o passivo, simular o plano, abrir conversa com credores e sindicato e regularizar o FGTS.

2

Recuperanda

Durante o processo: pagar em dia o que é posterior ao pedido, registrar decisões e comunicar com transparência.

3

Credora ou contratante

Conferir o crédito no 1º edital, rever terceirizadas e incluir cláusulas de comprovação e retenção.

4

Investidor

Comprar unidade em venda judicial prevista no plano, com análise trabalhista e societária prévia.

Governança: levar decisões e premissas ao conselho e ao administrador judicial, e registrá-las.

Perguntas!

Continue a nossa conversa.

CIESP Jundiaí · Recuperação Judicial e Extrajudicial

Nadia Demoliner Lacerda

Sócia · Trabalhista · Mundie Advogados

[linkedin.com/in/nadiademolinerlacerdas](https://www.linkedin.com/in/nadiademolinerlacerdas)

Marianna Grandolpho

Advogada · Mundie Advogados

[linkedin.com/in/marianna-gobato-rozim-grandolpho-a3bb43100](https://www.linkedin.com/in/marianna-gobato-rozim-grandolpho-a3bb43100)

Dra. Maria Cristina Mattioli

Desembargadora do Trabalho aposentada (TRT-15)

[linkedin.com/in/maria-cristina-mattioli-76493128](https://www.linkedin.com/in/maria-cristina-mattioli-76493128)



JUNDIAÍ

DEPARTAMENTO
JURÍDICO

ENCERRAMENTO

Obrigado pela Presença!

Agradecemos ao CIESP Jundiaí pelo convite.
Agradecemos a todos pela participação.

FOI UM PRAZER TÊ-LOS CONOSCO!

Conteúdo de caráter informativo, que não constitui parecer jurídico. A análise de cada caso depende do plano de recuperação, da norma coletiva aplicável e dos fatos concretos. Data-base: outubro de 2026.



DEPARTAMENTO
JURÍDICO